



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0322/2023

“Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas Instituições de Ensino do Estado de Santa Catarina.”

Autores: Deputado Pepê Collaço e Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0322/2023, de autoria dos Deputados Pepê Collaço e Camilo Martins, que propõe a criação de um Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com “Transtornos Globais do Desenvolvimento”, incluindo-se TEA, nas instituições de ensino do Estado de Santa Catarina.

Conforme a justificativa apresentada pelos Autores, a iniciativa enfatiza a necessidade de ambientes escolares adaptados e acolhedores, com estratégias de comunicação claras, estímulos sensoriais controlados e uso de recursos visuais, como forma de garantir o desenvolvimento acadêmico desses estudantes.

Também sustentam, os Parlamentares, a importância da adoção de processos de avaliação personalizados, elaborados por profissionais qualificados, que considerem as características individuais dos estudantes inseridos no espectro autista.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de agosto de 2023 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que, após leitura do Relatório e Voto, em sede de voto-vista, foi apresentado e aprovado requerimento de diligência à Secretaria do Estado da Educação (SED).

A diligência retornou com manifestação da Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares, no Ofício nº 1372/2024/SED/DIEN, e da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCCE), na Informação nº 52/DEPE/FCEE, que apontaram inconsistências técnicas e terminológicas no Projeto de Lei, as quais podem causar sobreposição normativa e insegurança na aplicação prática.

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC) também se manifestou nos autos, no Parecer nº 228/2024/PGE/NUAJ/SED/SC, não vislumbrando qualquer vício de constitucionalidade no Projeto de Lei. Por tal razão, em Reunião havida em 20 de maio de 2025, a matéria foi aprovada, por unanimidade, na CCJ, nos seus termos originais.

Em seguida a matéria prosseguiu sua tramitação a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XIV e XIX[1], 144, III[2] e 209, III[3], combinados com os artigos 146, I[4], e 149, *caput* e parágrafo único[5], todos do Regimento Interno desta Casa.

Reprisa-se que a proposta legislativa em exame visa assegurar a estudantes com TEA o direito a avaliações adaptadas às suas especificidades, com vistas à promoção da aprendizagem e permanência qualificada no ambiente escolar.

No entanto, a Secretaria de Estado da Educação (SED) e a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) argumentam que já existem diretrizes e instrumentos normativos em vigor, como o Plano de Desenvolvimento Individualizado, a Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina e o Sistema de Gestão Educacional, os quais contemplam a avaliação e o acompanhamento de estudantes com deficiência. Assim, sustentam os órgãos que não seria necessário um novo protocolo legal.

Outrossim, aduzem a SED e a FCEE que o Projeto de Lei utiliza o termo “Transtornos Globais do Desenvolvimento”, o qual já foi substituído na literatura científica e nos documentos oficiais por “Transtorno do Espectro Autista”, conforme o DSM-5 e a CID-11. Também criticam o uso da expressão “portadores de deficiência”, considerada inadequada e substituída oficialmente por “pessoa com deficiência” (PcD) desde o ano de 2010.

Outra preocupação manifestada pelas áreas técnicas foi quanto à possível sobreposição de protocolos e atribuições. A previsão de um novo instrumento normativo paralelo ao que já é implementado pelas instituições de ensino da rede estadual pode provocar confusão operacional, descontinuidade pedagógica e até insegurança jurídica.

Respeitadas as considerações efetuadas em diligência, entendo que o Protocolo Individualizado de Avaliação, que ora se pretende instituir, é um importante instrumento de inclusão, tanto que já foi estabelecido em outros Estados, como São Paulo[6] e Minas Gerais[7], além de estar em discussão na Câmara Federal[8].

Em tal sentido, a fim de que a matéria possa prosperar neste Parlamento, apresento a Emenda Substitutiva Global anexa, a fim de sanar os vícios materiais e técnicos da redação original apontados pela SED e, em especial :

- a. adoção de terminologia técnica atualizada (TEA, em lugar de TGD);
- a. reconhecimento do PDI como instrumento legítimo de planejamento pedagógico individual;
- a. reforço à atuação da equipe escolar como protagonista do processo;
- a. previsão expressa de adaptação curricular, metodológica e avaliativa, de forma articulada com as diretrizes estaduais existentes;
- a. garantia de regulamentação complementar, se necessária, por ato do Executivo.

As alterações propostas buscam atender às diretrizes pedagógicas já estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina e às melhores práticas no campo da educação inclusiva, especialmente no que tange aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por todo o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0322/2023, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento, a qual busca compatibilizar a iniciativa legislativa com os parâmetros técnicos, jurídicos e pedagógicos pertinentes.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[3] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

[4] Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[5] Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

[6] SÃO PAULO (Estado). Lei nº 17.759, de 20 de setembro de 2023. **Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado.** Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 21 set. 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17759-20.09.2023.html>.

[7] MINAS GERAIS. Lei nº 24.844, de 28 de junho de 2024. **Dispõe sobre o Protocolo Individualizado de Avaliação — PIA — para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede pública estadual de ensino.** Diário do Executivo, Belo Horizonte, MG, 28 jun. 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/24844/2024/>.

[8] BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.406, de 8 de novembro de 2023. Institui o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino de todo o País.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402803>



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
16/07/2025, às 17:46.
